

## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Entre:
PRIMEIRO OUTORGANTE: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos
Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de
Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade
outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º,
do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 27
de janeiro de 2020
e
SEGUNDO OUTORGANTE: Fundação AMA Autismo, titular do cartão de identificação de
pessoa coletiva n.º 510907415, com sede Avenida S. João Bosco, nº365, da freguesia de
Areosa, do Concelho de Viana do Castelo, aqui representada pela Presidente de Direção com
poderes para tal, Maria Adélia Lima Sousa Pereira, portadora do cartão de cidadão
03986925 3ZX1, válido até 03/09/2028, contribuinte fiscal nº 130919705, residente na Rua
Paredes de Coura, n.º 56, da Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho de Viana do
Castelo
Se celebra o presente protocolo de cedência que se regerá pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA 1ª
Pelo primeiro outorgante foi dito que cede gratuitamente ao representado do segundo
outorgante, uma sala no edifício designado de Espaço Internet, sito na Avenida António
Feijó, da freguesia de Arca e Ponte de Lima, do concelho de Ponte de Lima, de acordo com a
autorização deliberada pela Câmara Municipal na reunião de 27 de janeiro de 2020, com as
condicionantes referidas nas cláusulas seguintes

## CLÁUSULA 2ª



A presente cedência será feita pelo prazo de um ano, não renovável, a contar da data
da celebração do presente protocolo
CLÁUSULA 3ª
A cedência do espaço destina-se a habilitar a Segunda - Outorgante de um espaço
físico para abertura e implementação do polo da Fundação AMA Autismo no Concelho de
Ponte de Lima
CLÁUSULA 4ª
1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do espaço e a
manter as instalações em boas condições de utilização.
2. É expressamente proibido ao segundo outorgante a transmissão da sua posição
contratual a terceiros
CLÁUSULA 5ª
Constituem encargos da responsabilidade da segunda outorgante o pagamento das
despesas com o consumo de água, eletricidade e gás, ou outros que sejam de consumo
contínuo e desgaste rápido
CLÁUSULA 6ª
A segunda outorgante compromete-se a entregar o espaço, findo o prazo da
cedência, nas mesmas condições em que o recebeu, assumindo a responsabilidade pela
reparação dos danos eventualmente causados no espaço
Feito em duplicado, a <u>O1</u> de <u>O2</u> de 2020.
1º OUTORGANTE:
2ºOUTORGANTE: Have Adam AUTISMO OC AMA AUTISMO